



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
414, DE 2021 - EXPANSÃO LIVRE MERCADO SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 4º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 1º

.....

§ 9º. A partir do ano subsequente ao ano de vigência desta Lei, no caso do despacho das instalações estabelecidas no caput deste artigo, a ANEEL deverá calcular a participação do mercado regulado no mercado total e somente alocar às distribuidoras na proporção da participação do mercado regulado no mercado total, devendo o montante excedente ser suportada pelos consumidores livres, na proporção de seu consumo.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

JUSTIFICAÇÃO

O despacho das térmicas emergenciais estabelecidas no art. 1 da Lei 10.438, é ação de segurança energética e, portanto, deve ser compartilhada por todos os consumidores.

Desta forma, a proposta aqui aloca quotas-parte, desta geração que é destinada a segurança energética, à porção do mercado livre, de forma a que todo consumidor arque com a segurança energética do País.

Sala das sessões, de junho de 2022.

Deputado Carlos Zarattini PT/SP

Apresentação: 14/06/2022 18:17 - PL041421
EMC 60 PL041421 => PL 414/2021 (Nº Anterior: PLS 232/201

EMC n.60

